

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 256/2010

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus da Rodoviária de Sorocaba, bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais*", de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez.

Da leitura da proposição e de sua justificativa, verifica-se que o escopo do projeto é garantir ao idoso informação acerca de seus direitos.

O artigo 40, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), dispõe que:

"Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.”

O artigo supracitado foi devidamente regulamentado pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006 (cópia a fls. 07/10).

Verifica-se que não se encontra inserida na proposição cláusula financeira, devendo esta falha ser sanada.

Corrigida a falha acima apontada, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 28 de junho de 2010.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica